

## PODER EXECUTIVO

### Atos Oficiais

### Decretos

#### **Decreto nº 6.871, de 14 de junho de 2.022.**

*(Dispõe sobre a regulamentação da redução da jornada de trabalho com remuneração proporcional em conformidade com os § 2º e 3º, do artigo 128, da Lei Municipal 315/95, alterada através da Lei nº 2575/2021 dá outras providências.)*

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º**- Ao servidor efetivo é facultado requerer redução da jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais para 6 (seis) ou 4 (quatro) horas diárias e 30 (trinta) ou 20 (vinte) semanais, respectivamente, com remuneração proporcional, calculada sobre a totalidade da remuneração, que se dará exclusivamente nos seguintes percentuais:

a) 25% (vinte e cinco por cento) - 06 horas diárias e 30 horas semanais;

b) 50% (cinquenta por cento) - 04 horas diárias e 20 horas semanais;

**§ 1º** A redução da jornada de trabalho poderá ser concedida por até 36 (trinta e seis) meses, sem prorrogação, mediante o poder discricionário do Executivo e deverá ser requerido ao ente, através do Departamento de Recursos Humanos, que atuara os processos administrativos para conceder o benefício, e após, análise e anuência do requerimento através da Administração e devidamente motivada pelo requerente.

**§ 2º** A contar da data de publicação deste Decreto e excetuadas as situações previstas no artigo 2º, a concessão de nova redução de jornada de trabalho está condicionada ao servidor ter cumprido jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais por igual período ao da última concessão de redução de jornada.

**§ 3º** A redução de jornada de trabalho com remuneração proporcional não poderá implicar prejuízo para o serviço, ficando vedada a designação de outro servidor para realizar as atividades cometidas ao servidor em gozo do benefício.

**§ 4º** O servidor que tiver a jornada de trabalho reduzida não poderá estar no exercício ou ser nomeado para exercer cargo em comissão ou função de confiança, ou designado para o encargo de substituto eventual, devendo aquele que tiver nessa situação ser dispensado imediatamente.

**Art. 2º.** A Administração observará as seguintes situações preferenciais relativas às concessões de redução de jornada de trabalho ao servidor:

I- que detenha responsabilidade decorrente da lei ou de decisão judicial atribuidora de curatela, tutela e guardas, de dependentes legais portadores de deficiências ou patologias, comprovadas por junta médica oficial;

II - que necessite acompanhar ou cuidar de ente familiar, previamente verificado e validado pelo DESS - Departamento de Saúde e Segurança do Servidor, no tratamento de saúde e desde que justifique sua assistência direta e pessoal;

III- que esteja em período de aleitamento materno ou por servidor que necessite de complementação do período de acompanhamento pós-natal para assistência direta e pessoal;

IV- que esteja em período de pós recuperação de doença acometida ao servidor ou para trato da própria saúde, em situações que outra lei não as abarquem.

**Art. 3º.** Não será concedida ou revogada a redução de jornada de trabalho ao servidor que esteja na seguinte situação funcional: licenciado, afastado temporariamente por incapacidade para o trabalho ou cedido.

**Art. 4º.** A jornada de trabalho reduzida poderá ser revertida em integral, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou de ofício, por decisão motivada da Administração Pública, conforme dispõe o §3º, da Lei nº 315, de 23 de maio de 1995, com redação dada pela Lei nº 2575/2021.

**§ 1º** Na solicitação de reversão de jornada de trabalho efetuada pelo servidor deverá, obrigatoriamente, constar a anuência da Secretaria Municipal de Administração.

**§ 2º** Em caso de retorno de ofício à jornada regular, deverão ser observados os seguintes prazos:

I - a conclusão do semestre letivo para o servidor estudante e o servidor com filho até 6 anos de idade; e

II - o prazo de 30 (trinta) dias para o servidor responsável pela assistência e pelos cuidados de pessoa idosa, doente ou com deficiência.

**Art. 5º.** O ato de concessão, publicado no semanário oficial, conterà os dados funcionais do servidor e a data do início e do término da redução da jornada.

**§ 1º** O servidor cumprirá a jornada a que estiver submetido até a data de início da jornada de trabalho reduzida, fixada no ato de concessão devidamente publicado no semanário oficial, vedada a concessão retroativa.

**§ 2º** O servidor que solicitar a revogação da jornada de trabalho antes da data de término, deverá aguardar a publicação do ato para retorno à jornada de trabalho regular.

**Art. 6º** - É vedada a concessão de jornada de trabalho reduzida com remuneração proporcional ao servidor:

(a) sujeito à duração de trabalho estabelecida em leis especiais ou

(b) ocupante de cargo efetivo submetido à dedicação

exclusiva;

(c) servidor ocupante de cargo ou função de direção, chefia ou assessoramento;

(d) servidor em estágio probatório

**Art. 7º** - A redução da jornada não implica perda de vantagens permanentes inerentes ao cargo efetivo ocupado, ainda que concedidas em virtude de leis que estabeleçam o cumprimento de quarenta horas semanais, hipóteses em que serão pagas com a redução proporcional à jornada de trabalho reduzida.

**Art. 8º** - Fica vedada a concessão de jornada reduzida de trabalho para os servidores cujo vencimento base final resultar em valor inferior ao salário-mínimo vigente.

**Art. 9º** - Na hipótese de redução de jornada não será permitida a prestação de serviços extraordinários.

**Art. 10** - O servidor interessado em flexibilizar a jornada de trabalho deverá requerer a redução por meio de preenchimento do Termo de Requerimento constante do Anexo Único deste Decreto.

**Art. 11** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em lugar próprio e público, revogadas as disposições em contrário.

#### **REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 14 de junho de 2.022.

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**  
**PREFEITO**

#### **Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal**

#### **Quebra de Ordem Cronológica**

#### **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ** **JUSTIFICATIVA**

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa especializada para serviços de monitoramento de alarme e câmera e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

Fornecedor: Service Tecnologia em Segurança Ltda

Empenho(s):5682/2022

Valor: R\$ 2.028,00

Avaré, 15 de junho de 2022

Ronaldo Souza Villas Boas

Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento

#### **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ** **JUSTIFICATIVA**

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração

da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa especializada para serviços de monitoramento de alarme e câmera e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Service Tecnologia em Segurança Ltda

Empenho(s):5693/2022

Valor: R\$ 10.140,00

Avaré, 15 de junho de 2022

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

#### **JUSTIFICATIVA**

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de pães e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para fornecimento de alimentação nos Equipamentos vinculados à Semades.

Fornecedor: DNA Comércio e Representações Eireli EPP

Empenho(s): 3804,8192/2022

Valor: R\$ 903,60

Avaré, 15 de junho de 2022

Regiane de Arruda Daffara

Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

#### **JUSTIFICATIVA**

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de cotas de gás e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para utilização nos Equipamentos da Semades.

Fornecedor: Anderson Gabriel Pimentel Eireli

Empenho(s): 10432,10433/2022

Valor: R\$ 992,97

Avaré, 15 de junho de 2022

Regiane de Arruda Daffara

Secretária Municipal de Desenv. E Assist. Social

#### **JUSTIFICATIVA**

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de Diesel S10 e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: Small Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda.

Empenho(s): 10116/2022

Valor: R\$ 46.760,00

Avaré, 15 de junho de 2022

Cesar Augusto Luciano Franco Morelli

Secretário Municipal de Transportes e Serviços

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de gasolina comum e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: Small Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda.

Empenho(s): 10114/2022

Valor: R\$ 20.220,00

Avaré, 15 de junho de 2022

Ronaldo Souza Villas Boas

Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de gasolina comum e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: Small Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda.

Empenho(s): 10277/2022

Valor: R\$ 20.220,00

Avaré, 15 de junho de 2022

Alexandre Leal Nigro

Secretário Municipal de Planejamento e Obras

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de gasolina comum e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: Small Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda.

Empenho(s): 10115/2022

Valor: R\$ 13.480,00

Avaré, 15 de junho de 2022

Marcio Danilo dos Santos

Secretário Municipal de Turismo

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de manutenção preventiva e corretiva de RX e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a

Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Serv Imagem Paulistana Assist. Técnica Ltda

Empenho(s): 401/2022

Valor: R\$ 4.743,98

Avaré, 15 de junho de 2022

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de gases medicinais e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento da demanda da Secretaria de Saúde.

Fornecedor: White Martins Gases Industriais Ltda.

Empenho(s): 1062,1063/2022

Valor: R\$ 4.960,00

Avaré, 15 de junho de 2022

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de materiais descartáveis e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento da Secretaria Municipal da Saúde.

Fornecedor: Goldenplus Comércio de Medicamentos e Prod. Hospitalares Ltda.

Empenho(s): 8342,9684,9695/2022

Valor: R\$ 8.786,00

Avaré, 15 de junho de 2022

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de Dieta Enteral e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde.

Fornecedor: Nutriport Comercial Ltda.

Empenho(s): 8384/2022

Valor: R\$ 5.000,00

Avaré, 15 de junho de 2022

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal da Saúde

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de material descartável e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento da demanda da Secretaria de Saúde.

Fornecedor: Medimport Comércio de Produtos Hospitalares Eireli

Empenho(s): 9688/2022

Valor: R\$ 1.372,50

Avaré, 15 de junho de 2022

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

.....

